



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício n.º 42/2021

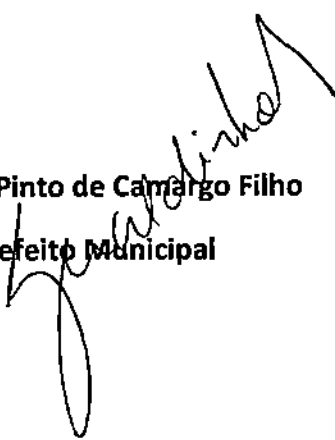
Piedade, 19 de março de 2021.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o **Projeto de Lei nº 06/2021** que tem por finalidade "Dá nova redação à Lei Municipal n.º 1.466, de 29 de novembro de 1983, que cria o Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências".

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adilson Castanho.
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de
Piedade – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Mensagem Projeto de Lei n.º 06/2021

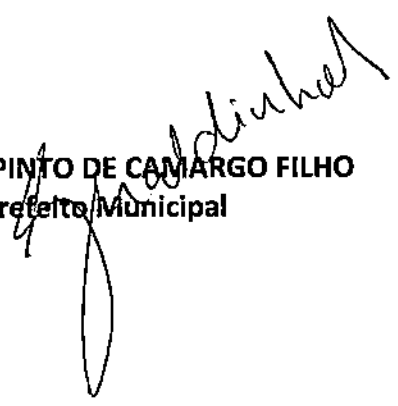
O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar nova redação a Lei Municipal n.º 1.466, de 29 de novembro de 1983, que dispõe sobre a "criação do Fundo Social de Solidariedade de Piedade (FUSPIE), para melhor adequação visando o atendimento de suas finalidades.

Tendo em vista que a referida lei é datada de 1983, propomos a redação de uma nova lei, com a finalidade de inserir em seu corpo adequações indispensáveis para melhor atender as necessidades e os problemas sociais locais.

Nesse sentido, o presente projeto tem por escopo ampliar as possibilidades de obtenção de receitas, promovendo o aumento das doações e a realização de projetos visando à capacitação profissional, à geração de emprego e renda e o resgate da dignidade da pessoa humana.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 19 de março de 2021


GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei N.º 06 de 19 de março de 2021

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL N.º 1.466, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1983, QUE CRIA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Piedade (FUSPIE), vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Fundo de que trata o artigo anterior tem por finalidade a captação e aplicação de recursos com o objetivo de proporcionar meios para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Parágrafo único. Para a consecução do objetivo referido neste artigo o Fundo exercerá, entre outras, as seguintes funções:

I – Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II – Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, nas entidades de terceiro setor e nas esferas do Poder Público Estadual e Federal;

III – Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas assistenciais do município;

IV – Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais locais; e,

V - Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 3º O Fundo Social de Solidariedade do Município será presidido pelo cônjuge do Prefeito ou por pessoa por ele escolhida.

Art. 4º O Fundo Social de Solidariedade do Município será orientado por um Conselho Deliberativo composto de 09 (nove) a 13 (treze) membros, inclusive o Presidente, assegurada

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhe exercer suas funções até designação de seus substitutos.

Parágrafo único – O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único – Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término da legislatura.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Art. 8º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade de Piedade:

- I - contribuições, doações, heranças ou legados de pessoa física e jurídica de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - bens considerados inservíveis ao serviço público e que lhes forem doados pelo Município, aos quais poderá dar destino que melhor atenda às finalidades socioassistenciais;
- VI - produtos de venda de bens ou peças resultantes de cursos, oficinas, campanhas ou eventos promovidos em seu âmbito.
- VII - quaisquer outras receitas que lhes possam ser destinadas.

Art. 9º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais ou em instituição financeira existente no Município, em conta especial sob a denominação – Fundo Social de Solidariedade de Piedade.

Art. 10º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente balancete demonstrativo da receita e das despesas do mês anterior.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

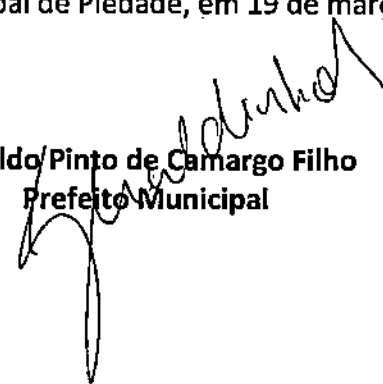
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.466, de 29 de novembro de 1983.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 19 de março de 2021.


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal